Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.581, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.571 de 15 de setembro de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 7º da Lei Municipal 2.571/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º *O salário-família será devido, mensalmente, ao servidor, que tenha vencimento igual ou inferior a R$1.425,56 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).*

Parágrafo Primeiro *– Na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de até 18 (dezoito) anos incompletos ou inválido e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.*

Parágrafo Segundo *– O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se de sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago diretamente pelo Órgão empregador ao qual o servidor esteve vinculado.*

Art. 2º- Retroage o benefício disposto no art. 1º desta lei, para os servidores que faziam jus ao recebimento do salário/abono-família, segundo a Lei Municipal 2.571, que não o receberam no pagamento dos meses em que vigorou a referida lei.

Art. 3 º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 30 de novembro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
30/12/2020 a 30/12/2020